



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autografo de Lei nº 002/2022

Pedro Afonso – TO 24 de janeiro de 2022

“REVOGA LEI N.º 25/2021 E DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PRO QUE TANGE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO (“VALE DO TOCANTINS FM”), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 002/2022, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art Art. 1.º Revoga-se a LEI N.º 25/2021 (de 18 (dezoito) de março de 2021 (dois mil e vinte e um)).

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a denominada ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO (“VALE DO TOCANTINS FM”) – entidade filantrópica sem fins lucrativos, sob CNPJ: 03.186.407/0001-43 -, com sede à Avenida Numeriano Bezerra de Castro, n.º 1916, Município de Pedro Afonso-TO.

Art. 3.º O instrumento de Convênio a ser celebrado entre as partes terá sua vigência e eficácia de fato até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (2024 – dois mil e vinte e quatro).

§ 1.º Constarão, do referido instrumento de Convênio, seu objeto e valor específico, as respectivas obrigações das partes, bem como demais disposições normativas, condições estabelecidas e pertinências regedoras.

§ 2.º Deverá, o referido instrumento de Convênio, ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo(a) representante legal da denominada ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO (“VALE DO TOCANTINS FM”).

Art. 4.º Fica portanto – no intuito da plena e fiel manutenção das atividades acordadas, estabelecidas e celebradas no referido instrumento de Convênio -, o



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Poder Executivo Municipal, autorizado a atuar no efetivo repasse mensal, à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO (“VALE DO TOCANTINS FM”), de valor certo e determinado de 01 (um) salário mínimo (conforme vigência em âmbito nacional).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, com efeitos e eficácia retroativos a 1.º (primeiro) de janeiro do corrente ano (2022 – dois mil e vinte e dois).

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois (24/12/2022)

Wallison Breno Alves dos Reis
Presidente

*Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884
Pedro Afonso/TO E-MAIL camarapa@uol.com.br*